



PROJETO DE LEI Nº _____ 07/11

Modifica referência salarial do cargo de médico plantonista e altera redação do caput do artigo 43 da lei municipal Nº 1047/01 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - A referência salarial do cargo de médico plantonista, criado pela Lei Municipal nº 1.308, de 05 de junho de 2008, passa a integrar a faixa 48 da Tabela I (Salários) do Quadro do Pessoal Suplementar, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., a partir desta data.

Artigo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, instituída pelo artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa a ser de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), a partir desta data.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15.02.11).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 15 de fevereiro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que MODIFICA REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA E ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 1047/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto ao artigo 1º da presente propositura, esclarecemos de antemão que não estamos conseguindo, mesmo com publicação em vários meios de comunicação, inscrições para o cargo de médico plantonista em concursos públicos devido ao baixo salário.

Ressaltamos que pesquisamos entre os municípios de abrangência da AMEPAR e o menor salário verificado foi o de Porecatu, que conta hoje com R\$ 4.900,61 (quatro mil, novecentos reais e sessenta e um centavos), correspondente a referência 46 da Lei Municipal nº 1.308/08; assim resolvemos por bem dar um *plus* ao mesmo na intenção de definitivamente sanar este problema, que pode causar grandes transtornos aos munícipes se os mesmos vierem a ficar sem atendimento médico.

Referentemente ao artigo 2º; cabe esclarecer que, revendo as várias atribuições e respectiva remuneração do conselheiro tutelar em nosso município, também foi verificado o menor valor entre os municípios da região da AMEPAR; assim estamos envidando todos os nossos esforços no sentido de, pelos menos, na medida de nossa capacidade financeira, já que estamos quase no limite com o gasto de pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, minimizar essa deficiência.

Diante do esclarecido e certos do conhecimento dos Ilustres Edis concernente à matéria, deixamos aqui de tecer maiores comentários, quando solicitamos aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito